



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 01 / 2017
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 2.007/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1475/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1475/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe – se dos seguintes membros:

- I. Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um membro Titular e um Suplente;*
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo um membro Titular e um Suplente;*
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro Titular e um Suplente;*
- IV. Dois representantes do órgão / entidade representativa do Conselho Tutelar, sendo um membro Titular e um Suplente;*
- V. Dois representantes do órgão / entidade representativa do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, sendo um membro Titular e um Suplente;*
- VI. Dois representantes do órgão / entidade representativa da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo um membro Titular e um Suplente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Dois representantes das Federações Esportivas, sendo um membro Titular e um Suplente;

VIII. Dois representantes da entidade representativa da Imprensa esportiva, sendo um membro Titular e um Suplente;

IX. Dois representantes da entidade representativa das Escolinhas de Futebol de João Pinheiro, sendo um membro Titular e um Suplente;

X. Dois representantes da entidade representativa dos Idosos de João Pinheiro sendo um membro Titular e um Suplente;

§1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º. As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§3º. O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2017.


EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG